



## CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 5409/2022

Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Sra. ALESSANDRA BARBOSA PEREIRA, autorizada pela Lei nº. 4.297, de 22 de dezembro de 2021.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Municipal, LUIZ CARLOS GUGLIELIN, brasileiro, viúvo, administrador de empresas portador do CPF sob nº 085.211.620-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. ALESSANDRA BARBOSA PEREIRA, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1061503296 SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 012.538.770-92, residente e domiciliada à Rua Doralina dos Santos, nº 27, centro, na cidade de Caçapava do Sul-RS, doravante denominada CONTRATADA tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA prestará serviço para o CONTRATANTE na função de Agente de Portaria e Vigilância para exercer suas funções no Abrigo de Acolhimento a pessoas que se encontram, em situação de rua.

**Parágrafo Único:** O presente contrato é de natureza administrativa, regido pelas Leis nº. 3670/2015, nº 3672/2015, Edital de abertura nº 3.102/2021, Edital Final nº 3.111/2021 e Lei Municipal nº 4.297/2021.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA receberá o correspondente ao Padrão Remuneratório 03, mensais.

**Parágrafo Único** – Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizada dotação específica para tal finalidade.

### DAS CONDIÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do CONTRATANTE, ou seus prepostos.

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 28.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato será a contar de **07 de janeiro de 2022**, conforme autorizado pela Lei nº 4.297, de 22 de dezembro de 2022.

**Parágrafo Único** – O presente contrato será rescindido caso haja nomeação do profissional através do concurso público.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUINTA:** É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Se a contratada desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

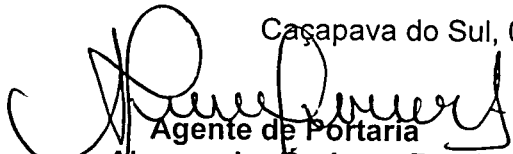
**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

**DO FORO**

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 06 de janeiro de 2022.

  
Agente de Portaria  
**Alessandra Barbosa Pereira**  
Contratado

  
**Luiz Carlos Guglielmin.**  
Prefeito Municipal em Exercício.